

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX/XXXX**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICIPIO DE GUARATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX
(Processo Administrativo nº 6481/2025)

O **Município de Guaratuba**, com sede no Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito, Srº Maurício Lense, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais normas aplicáveis, **REGISTRA** os preços obtidos o **Pregão Eletrônico nº XX/XXXX**, para prestação de serviços de fornecimento de sistema integrado de gestão pública municipal, para atender a demanda da Administração Pública Municipal, conforme Termo de Referência (Anexo I), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e a eventual prestação de serviços de fornecimento de sistema integrado de gestão pública municipal, para atender a demanda da Administração Pública Municipal, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

1.4. Processo Administrativo Principal (Prefeitura): 6481/2025;

1.5. Processo Administrativo Guaraprev: 25332/2025;

1.6. Processo Administrativo Câmara: 25985/2025.

1.7. Categoria do ETP: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.

- 1.8. Grau de Prioridade da Contratação: ALTO.
- 1.9. Anexo I - Utilizado para consolidação dos quantitativos: 1021.
- 1.10. Dos Órgãos Participantes:
- 1.11. São órgãos participantes do presente processo licitatório:
- 1.12. Prefeitura Municipal de Guaratuba, CNPJ nº 76.017.474/0001-08 - Órgão Gerenciador;
- 1.13. Câmara Municipal de Guaratuba, CNPJ nº 78.177.771/0001-46;
- 1.14. GUARAPREV - Previdência Social dos Servidores Públicos da Prefeitura de Guaratuba, CNPJ nº 07.046.712-0001/90.
- 1.15. Este procedimento é realizado com fulcro no artigo 181, da Lei Federal nº 14133/2021, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005, sendo que, uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerão contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos entes públicos, individualmente, ou a quem interessar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
- LOTE XX, ITEM XX: Adjudicado para [NOME DO LICITANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 3.2. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 3.3. O ato de prorrogação de vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de

prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. O saldo disponível na Ata de Registro de Preços originada deste processo de contratação poderá ser formalizado em Contrato, possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente deste processo considerando que o Município não dispõe de mão de obra suficiente para gerir esse procedimento de forma eficiente e eficaz. É importante ressaltar que a gestão de atas de registro de preços requer conhecimento especializado em procedimentos licitatórios, legislação específica e habilidades administrativas para garantir a transparência, legalidade e economicidade nas contratações públicas. Sem um corpo técnico adequado, o risco de erros e irregularidades aumenta significativamente, o que pode resultar em prejuízos financeiros e danos ao erário, seja o condutor ou eventual município que venha a aderir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

5.2. A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

5.3. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.4. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a. For liberado da obrigação;
- b. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e. Não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;
- f. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- g. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2. No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

- a. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe

ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

d. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- a. Quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b. Quando o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou

validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível.

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990).
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.5. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata.
- 9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução da ata ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas da ata, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.
- 9.8. Deverá disponibilizar sistema com independência de ambiente e não compartilhamento de ambiente, nas seguintes condições:
- 9.9. A CONTRATADA deverá fornecer ao Município uma instância exclusiva e independente do sistema, não sendo permitida a utilização de plataforma global, multitenant ou compartilhada que possa provocar impactos decorrentes de ajustes realizados para outros clientes.
- 9.10. Quaisquer atualizações, melhorias, customizações ou manutenções realizadas em sistemas de outros municípios ou entidades atendidas pela CONTRATADA não poderão, em hipótese alguma, alterar, comprometer, modificar ou interferir no funcionamento, layout, configurações, dados ou fluxos operacionais do sistema utilizado pelo Município.

- 9.11. Da mesma forma, eventuais customizações realizadas especificamente para o Município não deverão impactar sistemas mantidos para outros clientes da CONTRATADA.
- 9.12. A CONTRATADA deverá garantir ambiente dedicado, com código-fonte, banco de dados, configurações e rotinas independentes.
- 9.13. Que atualizações globais somente sejam aplicadas ao ambiente municipal após prévia homologação do Município.
- 9.14. Que qualquer modificação realizada por demanda de terceiros não reflita no sistema municipal.
- 9.15. Que a instância utilizada pelo Município tenha governança isolada, evitando riscos operacionais, de segurança ou disponibilidade decorrentes de interferência externa. A exigência de instância independente visa assegurar segurança da informação, conformidade com a LGPD, continuidade operacional, mitigação de riscos de impacto cruzado entre clientes e preservação da governança tecnológica municipal. Trata-se de prática comum e possível para qualquer fornecedor do mercado, não representando restrição de competitividade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA SOLICITANTE

- 10.1. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:
 - a. Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b. Emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
 - c. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
 - d. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

- e. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- f. Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Segue como anexo na presente Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Guaratuba/PR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Guaratuba/PR, XX de XXXX de 20XX

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Mauricio Lense
Matrícula 158651

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Samuel Rodrigo Deschermayer

Matrícula 160371

Secretário

NOME EMPRESAS

Nome Representante Legal

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

Representante Legal

Anexo da Ata de Registro de Preços
Cadastro de Reserva

Pregão Eletrônico nº XX/XXXX

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO